

---

**PORTARIA No. 001/2017 , DE 27 DE MARÇO DE 2017.**

**O Presidente da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que rege a matéria e ainda, as orientações gerais para fundações de apoio exaradas do Conselho Nacional de Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior – CONFIES,**

**RESOLVE:**

Art. 1º . Regulamentar a partir desta data a concessão de diárias (adiantamento de recursos) para colaboradores sem vínculo empregatício com a FCPC;

Art. 2º. A diária (adiantamento de recursos) se destina a cobertura dos gastos com transporte, hospedagem e alimentação e podem ser concedidas aos colaboradores para desempenho de atividades de interesse de projetos gerenciados pela FCPC;

Art 3º. Para concessão de diárias (adiantamento de recursos) aos colaboradores será necessário que o projeto interessado no deslocamento do colaborador contenha em seu orçamento a rubrica de diárias;

Art. 4º. Os valores das diárias (adiantamento de recursos) obedecerão o teto estipulado nas Portarias No. 005/2012, de 12 de julho de 2012 e No. 008/2014, de 20 de maio de 2014;

I - Para o cálculo das diárias (adiantamento de recursos) serão observados os seguintes critérios:

a- ½ (meia) diária, quando a viagem inicia e termina no mesmo dia, não havendo pernoite. Aplicando-se este cálculo também para os deslocamentos para a região metropolitana de Fortaleza.

b- 1 (uma) diária completa por pernoite, fora da cidade de origem.

Art. 5º. Quando a concessão de diárias abranger dias de sábado, domingo ou algum feriado, somente poderá ser liberada a critério da Administração, se devidamente justificada pelo coordenador do projeto a necessidade de permanência do colaborador e do deslocamento naquele período, que assumirá o risco.

Art 6º. Os colaboradores beneficiários de diárias (adiantamento de recursos) deverão prestar contas dos valores recebidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o término do deslocamento, sob pena de serem desligados do projeto.

Art. 7º. Em caso da não apresentação da prestação de contas das diárias recebidas até o 5º. dia útil após o retorno do beneficiário, fica o beneficiário obrigado a devolução da integralidade dos recursos recebidos em adiantamento.

Art 8º. A prestação de contas na totalidade dos recursos recebidos será composta de relatório de viagem, cinscunstando o motivo e período de deslocamento, juntando copia de certificado quando houver participação em cursos, seminários, treinamentos, capacitação; devem ser apresentados comprovantes de embarque e desembarque atinentes ao transporte utilizado para a viagem ou comprovante de abastecimento de combustível (nota fiscal ou cupom fiscal juntamente com o recibo); devem ser apresentados comprovantes fiscais somente de despesas com hospedagem, alimentação ou transporte exclusivamente no período da viagem.



## Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521.3444 - FAX (85) 3243.5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> /[admfcpc@fcpc.ufc.br](mailto:admfcpc@fcpc.ufc.br)

---

Art. 9º. Somente poderá ser concedida uma nova diária (adiantamento de recursos) se o colaborador tiver prestado contas dos adiantamentos anteriores e que tiverem sido aceitos pelo Setor competente.

Art 10. Em caso de não apresentação dos documentos fiscais válidos na totalidade dos recursos adiantados, fica o colaborador obrigado a devolução até o limite dos recursos não comprovados.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Fortaleza, 27 de março de 2017.**

***PROF. FRANCISCO ANTONIO GUIMARAES***  
*Presidente da FCPC*